

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 20 de novembro de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

|   |          |
|---|----------|
| <b>Demarcação das terras indígenas como competência exclusiva do Congresso Nacional</b>   | <b>1</b> |
| PEC 00061/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)  |          |
| <b>Regulação das atividades de classificação de risco de companhias ou de valores mobiliários</b>   | <b>1</b> |
| PL 05389/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)  |          |
| <b>Instituição de requisitos na prestação de serviços mediante o uso de Inteligência Artificial (IA)</b>  | <b>2</b> |
| PL 05303/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)  |          |
| <b>Criação de tratamento tributário favorecido às MPEs e EPPs que sejam lideradas por mulheres</b>  | <b>2</b> |
| PLP 00236/2023 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)  |          |
| <b>Ampliação do prazo para a continuidade dos benefícios fiscais concedidos à ZFM para os Estados da Amazônia Ocidental</b>                           | <b>3</b> |
| PL 05289/2023 - Autoria: Sen. Alan Rick (UNIÃO/AC)  |          |
| <b>Nomeação reservada para servidores públicos estáveis na composição da administração de empresas estatais e supressão de remuneração pelo cargo</b> | <b>3</b> |
| PL 05280/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)   |          |
| <b>Aprovação prévia das súmulas vinculantes do STF pelo Congresso Nacional</b>  | <b>3</b> |
| PEC 00056/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)  |          |
| <b>Lei Geral de Empoderamento de Dados</b>  | <b>4</b> |
| PLP 00234/2023 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)  |          |
| <b>Sanções administrativas e criminalização da adoção e manutenção de modelo de negócio financeiramente insustentável</b>                             | <b>5</b> |
| PL 05215/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)   |          |

|   |           |
|---|-----------|
| <b><i>Vedação da indicação de autoridades para o conselho de administração e para a diretoria de empresas em que os entes federados detenham parcela minoritária de capital votante</i></b>       | <b>6</b>  |
| PL 05229/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)  |           |
| <b><i>Responsabilidade dos gestores pelas informações contábeis das empresas de capital aberto sediadas no Brasil</i></b>   | <b>6</b>  |
| PL 05442/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)   |           |
| <b><i>Aprovação do Congresso Nacional para demarcação de terras indígenas no Brasil</i></b>   | <b>7</b>  |
| PEC 00059/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)  |           |
| <b><i>Normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional</i></b>  | <b>7</b>  |
| PL 05209/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)   |           |
| <b><i>Critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto de crime ambiental e recuperação de área desmatada ilegalmente</i></b>   | <b>8</b>  |
| PL 05239/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)   |           |
| <b><i>Direito de participação na comercialização de créditos de carbono em áreas ocupadas por agricultores familiares e pequenos proprietários rurais</i></b>                                     | <b>8</b>  |
| PL 05287/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)   |           |
| <b><i>Aumento no quantitativo de dirigentes sindicais quando o sindicato tiver atuação em vinte ou mais municípios</i></b>  | <b>9</b>  |
| PL 05420/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA)   |           |
| <b><i>Eficácia do EPI para fins de concessão de aposentadoria especial</i></b>  | <b>9</b>  |
| PLP 00174/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)  |           |
| <b><i>Instituição do descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados</i></b>   | <b>10</b> |
| PL 05516/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)   |           |
| <b><i>Permissão do trabalho em domingos e feriados nas atividades do comércio mediante acordo individual ou autorização em convenção coletiva</i></b>   | <b>10</b> |
| PL 05519/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)  |           |
| <b><i>Instituição do descanso semanal preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados mediante acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivos</i></b> | <b>11</b> |
| PL 05520/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)   |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>  | <b>11</b> |
| PDL 00404/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)  |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>  | <b>12</b> |
| PDL 00409/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)  |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>  | <b>12</b> |
| PDL 00410/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)  |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>  | <b>12</b> |
| PDL 00405/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)   |           |

|  |           |
|--|-----------|
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>   | <b>12</b> |
| PDL 00406/2023 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)   |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>   | <b>12</b> |
| PDL 00407/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)  |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>   | <b>12</b> |
| PDL 00408/2023 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)  |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>   | <b>13</b> |
| PDL 00411/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)  |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>   | <b>13</b> |
| PDL 00412/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)   |           |
| <b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>   | <b>13</b> |
| PDL 00413/2023 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)  |           |
| <b><i>Aumento no período das licenças-maternidade e paternidade e concessão das licenças para adoção</i></b>   | <b>13</b> |
| PEC 00058/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)   |           |
| <b><i>Ampliação do período de licença-paternidade quando o pai residir com o filho</i></b>   | <b>13</b> |
| PL 05399/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)   |           |
| <b><i>Instituição da estabilidade do poder de compra da moeda e do fomento ao pleno emprego como competências do BACEN</i></b>   | <b>14</b> |
| PLP 00240/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)  |           |
| <b><i>Definição dos percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado</i></b>   | <b>14</b> |
| PL 05216/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)  |           |
| <b><i>Inibição da queima do gás natural em flares e da sua reinjeção em reservatórios</i></b>  | <b>14</b> |
| PL 05485/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)  |           |
| <b><i>Retirada dos montantes definidos para a reserva de capacidade de energia elétrica e condicionantes para a contratação das gerações termelétricas movidas a gás natural</i></b> | <b>15</b> |
| PL 05486/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)  |           |
| <b><i>Garantia de créditos de PIS/Cofins relativos a IPI não recuperável, seguro e frete</i></b>   | <b>15</b> |
| PL 05416/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)   |           |
| <b><i>Vedação da inclusão do valor do frete na base de cálculo do Imposto de Importação</i></b>  | <b>16</b> |
| PL 05443/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)   |           |
| <b><i>Aumento da pena para apropriação indébita previdenciária e definição de prazos para cobrança de contribuições sociais</i></b>  | <b>16</b> |
| PLP 00230/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)   |           |
| <b><i>Concessão de aposentadoria especial para segurados expostos a agentes prejudiciais à saúde</i></b>   | <b>16</b> |
| PLP 00231/2023 - Autoria: Dep. Jack Rocha (PT/ES)  |           |

**Criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação** 17

PL 05307/2023 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA)

**Criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior no âmbito do Conselho Nacional de Educação** 18

PL 05469/2023 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Obrigatoriedade de selo de alerta ao consumidor em embalagens de alimentos com alto teor de açúcar adicionado** 18

PL 05448/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)

**Normas reguladoras para o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH** 19

PL 05464/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

**Procedimentos e direitos da comercialização de produção mineral** 19

PL 05263/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)

**Destinação de recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)** 20

PL 05414/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (Patriota/MG)

**Instituição de crédito financeiro no investimento em projetos de pesquisa mineral** 20

PL 05424/2023 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (Solidariedade/MG)

**Obrigatoriedade de aplicação dos recursos da CFEM destinados a estados e municípios em saúde, educação, segurança pública e infraestrutura** 21

PL 05461/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (Patriota/MG)

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Demarcação das terras indígenas como competência exclusiva do Congresso Nacional

**PEC 00061/2023 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Acrescenta o inciso XIX ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência para aprovar a demarcação de terras indígenas e seus efeitos."

Inclui na CF como **competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e ratificar as demarcações homologadas.**

- Altera o dispositivo para estabelecer que as terras, **após a respectiva demarcação ratificada ou homologada pelo Congresso Nacional**, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

- Insere que os critérios e procedimentos de demarcação de áreas indígenas **serão regulamentados em lei.**

#### Regulação das atividades de classificação de risco de companhias ou de valores mobiliários

**PL 05389/2023 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, para regular as atividades de classificação de risco de emissores de valores mobiliários e de avaliação e classificação de valores mobiliários, e dá outras providências."

Regula as atividades de classificação de risco de emissores de valores mobiliários e de avaliação e classificação de valores mobiliários.

- **Compete à Comissão de Valores Mobiliários determinar às agências de classificação de risco:**

I - integral publicidade à metodologia utilizada para a classificação de risco de crédito de emissores de valores mobiliários e para a avaliação e classificação de valores mobiliários;

II - publicidade à existência de remuneração de qualquer tipo por parte do emissor para avaliação do próprio emissor ou do valor mobiliário;

III - limite temporal no relacionamento contratual com o emissor; e

IV - vedação à emissão de avaliação ou classificação de risco de crédito na hipótese de conflito de interesse.

- **As agências de classificação de risco são civilmente responsáveis por avaliações e classificações que, culposa ou dolosamente, impliquem prejuízos a emissores de valores mobiliários ou a investidores.**

- **Incide a legislação consumerista na relação contratual entre investidor pessoa física e os assessores de investimentos e as sociedades** que exerçam a atividade de mediação ou de corretagem de valores mobiliários.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

### Instituição de requisitos na prestação de serviços mediante o uso de Inteligência Artificial (IA)

**PL 05303/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)**, que "Dispõe sobre a prestação de serviços mediante o uso de inteligência artificial."

Estabelece **requisitos na prestação de serviços mediante o uso de Inteligência Artificial (IA)**.

- Define **IA como o mecanismo pelo qual um conjunto de tecnologias e suas técnicas associadas podem ser utilizadas para complementar a inteligência humana, podendo, inclusive, inferir ou prever resultados.**

- Estabelece que o uso da IA tem como princípio ser um mecanismo de promoção do bem-estar da humanidade, de proteção ambiental e do desenvolvimento tecnológico nacional, observando a equidade em seu acesso.

- Determina que **se aplica a toda pessoa, física ou jurídica**, que prestar serviço ao usuário:

I - com base em tratamento automatizado de dados;

II - utilizando de IA para essa prestação;

III - sem mediação por pessoa natural; e

IV - que possa ser enquadrado nos critérios nos termos da LGPD, se aplicando a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

'- Equipara o prestador de serviços ao controlador de que trata a LGPD.

- Insere que **a prestação de serviços é livre desde que registrada junto à autoridade responsável** pela proteção dos dados pessoais. O registro deverá incluir relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a LGPD.

- Intitui que, **além de eventuais sanções administrativas, civis e penais definidas em legislação específica, em caso de dano ao usuário, aplica-se ao prestador do serviço a responsabilidade e o ressarcimento de danos**, prevista na LGPD.

- Define que **o uso de IA não exime o prestador do serviço à observância do disposto na lei sobre direitos autorais**, a qual se aplica, no que couber, quando o serviço se utilize de obra literária, artística ou científica.

- Estabelece que **o prestador de serviço tem a obrigação** de:

I - informar a seus usuários que os serviços prestados fazem uso de IA; e

II - oferecer mecanismos de petição e de comunicação para o usuário com relação aos serviços prestados e proceder à análise e revisão da demanda, por pessoa natural, bem como efetuar as correções necessárias para a correta prestação dos serviços ao reclamante.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

## Criação de tratamento tributário favorecido às MPEs e EPPs que sejam lideradas por mulheres

**PLP 00236/2023 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)**, que "Dispõe sobre política de promoção da equidade de gênero no empreendedorismo."

Cria tratamento tributário favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte que sejam lideradas por mulheres.**

- **As alíquotas nominais e os valores a deduzir serão reduzidos em 10%**, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional atenda às seguintes condições, cumulativamente:

- I - tenha uma mulher como sócia-administradora; e
- II - mais da metade do capital social seja detido por mulheres.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Ampliação do prazo para a continuidade dos benefícios fiscais concedidos à ZFM para os Estados da Amazônia Ocidental

**PL 05289/2023 - Autoria: Sen. Alan Rick (UNIÃO/AC)**, que "Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estender o prazo de vigência dos incentivos fiscais a que se referem o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as posteriores alterações, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."

**Estende o prazo para 1º de janeiro de 2074** - atualmente o prazo é previsto para 2024, para continuidade dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus (ZFM) para os **Estados da Amazônia Ocidental**, sendo eles:

- A **isenção de Imposto de Importação (II) e IPI a mercadorias estrangeiras constantes em rol específico e na aquisição de mercadorias nacionais;**
- A **isenção de IPI das mercadorias produzidas**, desde que elaboradas com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária; e
- O estabelecimento da **porção da região dos Estados da Amazônia Ocidental pelos estados do Amazonas, Acre e os então Territórios de Rondônia e de Roraima.**

## REFORMA DO ESTADO

### Nomeação reservada para servidores públicos estáveis na composição da administração de empresas estatais e supressão de remuneração pelo cargo

**PL 05280/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a nomeação de membros dos órgãos que especifica de empresas estatais seja reservada a servidores públicos estáveis da Administração Pública Direta Federal."

Define que **apenas os servidores públicos estáveis** possam ser membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário de empresas estatais.

- **Suprime a remuneração pelo exercício das funções em colegiados superiores das empresas estatais.**

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

## Aprovação prévia das súmulas vinculantes do STF pelo Congresso Nacional

**PEC 00056/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)**, que "Altera as regras e o rito das súmulas vinculantes."

Além de outros casos previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão **para conferir efeito vinculante a enunciado de súmula aprovado ou revisado pelo Supremo Tribunal Federal.**

- Após a aprovação ou revisão de enunciado de súmula pelo Supremo Tribunal Federal e submetido à apreciação do Congresso Nacional, este deliberará, **por maioria absoluta e por meio de resolução**, em sessão conjunta de suas Casas, **acerca da produção de efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta.**

- O Congresso terá o **prazo improrrogável de 60 dias** para a apreciação da matéria e, esgotado sem deliberação o prazo, o enunciado de súmula será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais deliberações de ambas as Casas do Congresso Nacional até sua votação final.

- Cabe ao Congresso Nacional **apenas decidir** se o enunciado de súmula produzirá ou não efeito vinculante, **não podendo aprová-lo com redação diversa** daquela que lhe foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal.

- **Rejeitada** a possibilidade de produção de efeito vinculante, o enunciado de súmula permanecerá válido, porém com **efeito meramente persuasivo.**

## Lei Geral de Empoderamento de Dados

**PLP 00234/2023 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)**, que "Institui a Lei Geral de Empoderamento de Dados, dispõe sobre o Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados, altera a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2000, nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências."

Institui a Lei Geral de Empoderamento de Dados e o Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados.

- **Define os dados pessoais abertos** como o conjunto de dados pessoais de propriedade de um titular, passíveis de compartilhamento no âmbito de um ecossistema de dados por meio de abertura e integração de sistemas, inclusive os dados gerados por dispositivos de qualquer espécie, conectados à rede mundial de computadores, que gerem dados relacionados ao seu usuário, inclusive em âmbito doméstico ou veicular, passíveis de serem coletados, processados ou distribuídos.

- Os dados pessoais abertos **abrangem:**

I - informações comerciais, incluindo registros de bens pessoais, produtos ou serviços adquiridos, obtidos ou considerados, ou outros históricos ou tendências de compra ou consumo.

II - informações sobre uso de internet ou outras informações sobre a atividade na rede mundial de computadores, incluindo, mas não se limitando a, histórico de navegação, histórico de pesquisas, e informações relativas à interação de um consumidor com uma aplicação ou anúncio de um sítio na Internet;

III - informação sobre ocupação profissional ou relacionada com o emprego; e

IV - inferências retiradas de qualquer informação identificada para criar um perfil sobre um consumidor que reflita as suas preferências, características, tendências psicológicas, predisposições, comportamento, atitudes, inteligência, capacidades e aptidões.

- **O Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados** é o ecossistema de dados por meio do qual as PF's e PJ's residentes ou com sede no território nacional atuam na produção, coleta, armazenamento, custódia, distribuição, compartilhamento e processamento de dados, com vistas a objetivos comuns, definidos livremente entre as partes, assegurada a participação do titular dos dados nos resultados econômicos do uso de seus dados.

- **Possibilita a contratação de parceira** por parte das instituições, com o objetivo de compartilhar dados e serviços que venham a ser incluídos no Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados.

- **Altera o CC, CDC e a LGPD** para adequar as obrigações, multas e dispositivos do Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados.

- **Modifica o CTN** para sujeitar à alíquota de 10% para a Cofins, a receita bruta auferida por pessoa jurídica que explore serviços de comunicação por meio de plataformas eletrônicas online, aplicações de internet, marketplaces, portais ou sites na rede mundial de computadores que, sozinha ou em combinação com outra pessoa jurídica, coleta, processa, compra, vende ou compartilha anualmente a informação pessoal de 50 mil ou mais titulares de dados ou agregados familiares, e aufera receita mensal acima dos seguintes limites:

I - 25 milhões de dólares ou o equivalente em outra moeda, por serviços prestados em todo o mundo;

II - 10 milhões de reais, por serviços prestados no Brasil.

- Define que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza terá, também, como fonte de receita o produto da arrecadação da Cofins e do valor das multas arrecadas pela Lei Geral de Empoderamento de Dados.

## Sanções administrativas e criminalização da adoção e manutenção de modelo de negócio financeiramente insustentável

**PL 05215/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer sanções administrativas e criminalizar a conduta de adotar ou manter modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, e dá outras providências."

Altera o CDC, para **estabelecer penalidades e criminalizar condutas que adotem ou mantenham modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável com potencial de gerar risco sistêmico** em determinado setor econômico.

- Quem adotar ou manter modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável, buscando antecipadamente recursos dos consumidores, e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, regulado ou não estará sujeito às seguintes sanções:

I - **inabilitação temporária** para o exercício de atividade empresarial;

II - **impedimento temporário** para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das

sociedades;

III - suspensão temporária para gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio; e

IV - **bloqueio de bens de todas as empresas que formem grupo empresarial** e dos bens, inclusive cotas e ações em sociedades empresárias ou não, dos seus sócios administradores e sócios majoritários que tenham influência na gestão do negócio, caso existam consumidores que anteciparam recursos a fim de adquirir serviço ou bem.

- As sanções acima serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por **medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo**.

- **Cria novo tipo penal** para o ato de adotar ou manter modelo de negócios que sabe ou deveria saber ser econômica ou financeiramente insustentável e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, regulado ou não. Pena de detenção de 2 a 6 anos e multa.

- **O fornecedor que** adotar ou manter modelo de negócios que sabe ou deveria saber ser econômica ou financeiramente insustentável, **buscando antecipadamente recursos através de consumidores** sem cumprir sua obrigação contratada ou sem devolver a integralidade do recurso aportado e indenização eventualmente devida, poderá ser penalizado com detenção de 3 a 8 anos e multa.

## Vedação da indicação de autoridades para o conselho de administração e para a diretoria de empresas em que os entes federados detenham parcela minoritária de capital votante

**PL 05229/2023 - Aatoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)**, que "Veda a indicação de autoridades que especifica para o conselho de administração e para a diretoria de empresas das quais a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios detenham parcela minoritária do capital votante."

**Veda a indicação, para o conselho de administração e para a diretoria** de empresas das quais os entes federados detenham **parcela minoritária do capital votante**, de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de:

I - secretário de estado;

II - secretário municipal;

III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; e

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

## Responsabilidade dos gestores pelas informações contábeis das empresas de capital aberto sediadas no Brasil

**PL 05442/2023 - Aatoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)**, que "Aprimora a responsabilidade dos gestores das companhias de capital aberto sediadas no Brasil em relação às informações contábeis divulgadas."

Estabelece **a responsabilidade dos gestores das companhias de capital aberto sediadas no Brasil** em relação às **informações contábeis divulgadas**.

- Inclui que os **gestores serão pessoalmente responsáveis pela precisão, integridade e transparência das informações contábeis divulgadas.**
- Adiciona que caso sejam identificadas irregularidades nas demonstrações contábeis, os gestores estarão sujeitos a **sanções civis, administrativas e penais**, conforme estabelecido em legislação específica.
- Define os administradores, controladores e auditores como aqueles que controlam as informações e decisões da empresa, bem como a divulgação dessas para o mercado e são partícipes nos ganhos financeiros da companhia.
- Insere que **competem à CVM:**
  - regulamentar, propor diretrizes e monitorar o cumprimento do disposto;**
  - estabelecer mecanismo de **proteção para denunciante de irregularidades contábeis;** e
  - receber e investigar as denúncias referidas**, em que tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade e a integridade do processo.
- Define que, o não cumprimento das disposições **sujeitará as empresas a multas definidas pela CVM**, proporcionais à gravidade das violações identificadas. Além disso, os infratores poderão ser impedidos de operar no mercado financeiro e terão suas demonstrações contábeis rejeitadas até a sua devida regularização.
- Inclui no **rol de crimes contra o mercado de capitais** o ato de **adulterar, fraudar ou manipular informações contábeis com a finalidade de obter vantagem indevida**, prejudicar terceiros, ou causar dano a empresas, investidores, acionistas, reguladores ou qualquer outra parte interessada, com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

## • MEIO AMBIENTE

### Aprovação do Congresso Nacional para demarcação de terras indígenas no Brasil

**PEC 00059/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)**, que "Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal."

Acrescenta, na Constituição Federal, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional **aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas.**

- As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, **após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional**, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
- Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei Complementar.

### Normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional

**PL 05209/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)**, que "Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional."

Define os **critérios** que determinarão a classificação das atividades econômicas, projetos e tecnologias com base em seus impactos ambientais, **tanto positivos quanto negativos** por meio da Taxonomia Verde Nacional.

- A Taxonomia Verde Nacional será utilizada para as seguintes **finalidades**:

I - rotulagem de produtos financeiros, incluindo operações de crédito (de qualquer natureza) e operações de investimentos (fundos de investimentos, títulos de renda fixa e de renda variável), bem como títulos da dívida pública.

II - direcionamento de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos positivos e redução gradual, bem como extinção ou redução de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos negativos; e

III - enquadramento de atividades de empresas emissoras de títulos e valores mobiliários.

- A Taxonomia Verde Nacional, definida pelos órgãos federais, considerará, pelo menos, **os seguintes indicadores ambientais**:

I - quantidade, composição e qualidade dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas poluentes;

II - origem e eficiência da energia utilizada;

III - uso eficiente da água e forma de tratamento de efluentes;

IV - rastreabilidade na seleção e eficiência no uso de matéria prima ou insumos;

V - impactos relacionados ao desmatamento ilegal e à biodiversidade local e regional;

VI - emissão, redução e sequestro de gases de efeito estufa;

VII - outros definidos em regulamento.

- O conjunto de indicadores sociais e ambientais que **permitirão avaliar o grau de classificação** das atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias, serão definidos em ato específico.

- **Todos os incentivos econômicos, financeiros, fiscais, tributários e creditícios subsidiados com recursos públicos**, seja de origem federal ou estadual, **deverão ser avaliados à luz dos critérios estabelecidos pela Taxonomia Verde Nacional**.

## Critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto de crime ambiental e recuperação de área desmatada ilegalmente

**PL 05239/2023 - Aatoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)**, que "Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tratar da apreensão de produtos ou instrumentos de infração administrativa ou crime ambiental, bem como para estabelecer critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto, e para recuperação de área desmatada ilegalmente."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para que os veículos terrestres, embarcações, aeronaves e equipamentos apreendidos, empregados na prática de infração ambiental ou mineral em área embargada, **não possam ser destruídos ou inutilizados** e fiquem sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela apreensão, **até a conclusão do processo administrativo ou o trânsito em julgado da ação penal**.

- Define que o Poder Público só poderá embargar obra ou atividade após conceder prazo para o infrator atender às determinações de regularização ambiental emitidas pelo órgão competente, bem como deverá estabelecer os procedimentos para recuperação de áreas desmatadas em desacordo com as determinações legais.

## Direito de participação na comercialização de créditos de carbono em áreas ocupadas por agricultores familiares e pequenos proprietários rurais

**PL 05287/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)**, que "Dispõe sobre o direito a participação na Comercialização de Créditos de Carbono em áreas ocupadas por agricultura familiar e pequenos proprietários rurais."

Confere aos **agricultores familiares e pequenos proprietários rurais o direito à participação na comercialização de crédito de carbono gerado em suas áreas de atuação**, sujeitos ao apoio através de programas, projetos e iniciativas voltadas para o fomento de práticas agrícolas sustentáveis, bem como a promoção do bem-estar social, a valorização da cultura local e a gestão ambiental e territorial.

- Inclui que os procedimentos de consulta serão financiados pela parte interessada, excluindo-se quaisquer ônus aos agricultores familiares e pequenos proprietários rurais.

- Considera **aptos para o desenvolvimento de projetos de geração de crédito de carbono e Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões nas áreas de agriculturas familiar e pequenas propriedades rurais**, seguindo os requisitos estabelecidos neste artigo e nas regulamentações do órgão responsável pelo Sistema Brasileiro de Controle de Emissões (SBCE):

I - as áreas de agricultura familiar e as pequenas propriedades rurais;

II - as áreas inseridas em unidades de conservação de Uso Sustentável, conforme categorias definidas na legislação pertinente, desde que atuem de maneira socioambiental e socioeconômica para o proprietário da gleba em questão; e

III - projetos diferenciados de assentamentos rurais, de acordo com as disposições da legislação.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

#### Aumento no quantitativo de dirigentes sindicais quando o sindicato tiver atuação em vinte ou mais municípios

**PL 05420/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA)**, que "Inclui § 4º ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho para fixar o número de dirigentes sindicais com direito à estabilidade."

Altera a CLT para que o quantitativo de dirigentes sindicais que atualmente é de uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um conselho fiscal composto de três membros, **seja dobrado** quando o sindicato tiver abrangência de atuação em vinte ou mais municípios.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Eficácia do EPI para fins de concessão de aposentadoria especial

**PLP 00174/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)**, que "Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social."

Estabelece que o **fornecimento** de equipamento de proteção individual (EPI), pelo empregador, **e o seu uso**, pelo empregado, não implicam ausência de exposição a agentes nocivos, **salvo se, por verificação técnica**, nos termos da legislação trabalhista e da regulamentação, **for comprovado que os EPI são eficazes em neutralizar a exposição, ou reduzi-la a nível tolerável**.

- **Veda** a caracterização de categoria profissional ou ocupação como atividades perigosas.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

Instituição do descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados

**PL 05516/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 atualiza as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de forma a estabelecer o descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e autorizar o trabalho aos domingos e aos feriados, com remuneração em dobro, exceto se determinado outro dia de folga compensatória na mesma semana de trabalho."

Altera a CLT para estabelecer que é **assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos**. Retira a **obrigação do descanso semanal aos domingos** e a exceção do disposto por **conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço**.

- **Autoriza o trabalho aos domingos e aos feriados.**

- Inclui que **o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo**, no mínimo, **uma vez no período máximo de 4 semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, 1 vez no período máximo de 7 semanas para o setor industrial, agropecuário, agroindustrial, de aquicultura, de pesca e demais setores da economia**.

- Adiciona que **o regime de coincidências aplicável a estabelecimento do setor industrial poderá ser estendido a estabelecimentos inseridos na sua cadeia produtiva** e necessários para o desenvolvimento das suas atividades no domingo, ainda que de setor diverso.

- Insere que para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local.

- **Estabelece que o trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro**, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória na mesma semana de trabalho. Retira a vedação do trabalho em dias de feriados nacionais e religiosos.

- Inclui que **a folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado**.

- Revoga o dispositivo da CLT que estabelece a permissão da concessão de título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. E que, nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias.

- Exclui a autorização do trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, bem como as multas previstas.

- Revoga a permissão do trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, bem como as multas previstas.

## Permissão do trabalho em domingos e feriados nas atividades do comércio mediante acordo individual ou autorização em convenção coletiva

**PL 05519/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)**, que "Altera a Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para possibilitar que empregadores e empregados celebrem acordos diretos para viabilizar o trabalho em feriados, nas atividades do comércio em geral."

**Permite o trabalho em domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, mediante acordo individual ou autorização em convenção coletiva de trabalho** e observada a legislação municipal.

## Instituição do descanso semanal preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados mediante acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivos

**PL 05520/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452/1943 para definir os critérios e as condições para o trabalho aos domingos e feriados e dá outras providências."

Altera a CLT para estabelecer que será **assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas**, o qual, **preferencialmente, deverá coincidir com o domingo**, no todo ou em parte. Retira a **obrigação do descanso semanal aos domingos** e a exceção do disposto por **conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço**.

- Estabelece que o **trabalho aos domingos ou feriados, seja total ou parcial, poderá ser autorizado por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo, ou, em caráter geral, pelo Ministério do Trabalho e Emprego**.

- Inclui que a autorização terá prazo mínimo de 1 ano, renovada automaticamente por igual período.

- Retira que cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades que devem ser exercidas aos domingos e que, nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias.

- Revoga dispositivo da CLT que estabelece que na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho.

- Exclui que vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos.

- Retira que nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00404/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)**, que "Susta a Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados**.

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00409/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00410/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Susta os efeitos da portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00405/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00406/2023 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)**, que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)"

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00407/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da PORTARIA MTE Nº. 3.665/2023, que altera o Portaria/MT nº. 671/2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00408/2023 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)**, que "Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00411/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)**, que "Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665 de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego aos seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00412/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00413/2023 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)**, que "Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## BENEFÍCIOS

### Aumento no período das licenças-maternidade e paternidade e concessão das licenças para adoção

**PEC 00058/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)**, que "Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade, licença paternidade e adotante."

Aumenta o período, **inclusive em caso de adoção**, da licença-maternidade para **180 dias**. (atualmente o período é de 120 dias).

- Aumenta o período, **inclusive em caso de adoção**, da licença-paternidade para **20 dias**. (atualmente o período é de 5 dias).

## Ampliação do período de licença-paternidade quando o pai residir com o filho

**PL 05399/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)**, que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 11.770/2008, para ampliar o período de licença-paternidade."

Define que, **quando o pai residir com o filho**, o período da licença-paternidade será **ampliado** para:

I - **90 dias** consecutivos em caso de nascimento, guarda ou adoção de múltiplos; e

II - **30 dias** consecutivos nos demais casos.

- Altera a Lei do Programa Empresa Cidadã, adequando textualmente a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade em 15 dias.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Instituição da estabilidade do poder de compra da moeda e do fomento ao pleno emprego como competências do BACEN

**PLP 00240/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021."

Inclui que **competete ao BACEN perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda**.

- Adiciona que **as metas de inflação e de pleno emprego serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional**, excluindo que as metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho.

## • INFRAESTRUTURA

### Definição dos percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado

**PL 05216/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que "Dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional."

Estabelece que os percentuais de adição do biodiesel ao óleo diesel comercializado será de:

(i) 13% a partir de 1º de abril de 2024; (ii) - 14% a partir de 1º de abril de 2025; (iii) - 15% a partir de 1º de abril de 2026; (iv) - 16% a partir de 1º de abril de 2027; (v) - 17% a partir de 1º de abril de 2028; (vi) - 18% a partir de 1º de abril de 2029; e (vii) - 20% a partir de 1º de abril de 2030.

### Inibição da queima do gás natural em flares e da sua reinjeção em reservatórios

**PL 05485/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Dispõe sobre a ampliação da oferta de gás natural ao mercado consumidor, a partir da inibição da sua queima em flares e da sua reinjeção no reservatório."

Amplia a oferta de gás natural ao mercado consumidor, a partir da inibição da sua queima em flares e da sua reinjeção no reservatório.

- As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão **minimizar a reinjeção de gás natural no reservatório e sua queima em flares.**

- O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabelecerá diretrizes para a redução da reinjeção de gás natural no reservatório e da sua queima em flares.

- Serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos, e sob os regimes de concessão e partilha, e para cálculo da participação especial, devida sob regime de concessão:

I - a queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização;

II - a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário; e

III - **a reinjeção de gás.**

- No cálculo dos royalties devidos, para fins de evitar a dupla incidência, **não será computado o volume da re-extração de gás natural previamente reinjetado no reservatório.**

## Retirada dos montantes definidos para a reserva de capacidade de energia elétrica e condicionantes para a contratação das gerações termelétricas movidas a gás natural

**PL 05486/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para reduzir as tarifas de energia elétrica da população."

Altera a Lei da Desestatização da Eletrobras para que o Poder concedente possa contratar reserva de capacidade, **assegurada a existência de viabilidade técnica, econômica e ambiental**, nos termos do regulamento, respeitada a segurança do sistema elétrico nacional e a modicidade tarifária. Além disso, retira os montantes de megawatts existentes para as regiões brasileiras.

- **Define que os leilões** previstos poderão destinar parte da demanda declarada pelas distribuidoras, **não superior a 10%**, à contratação reservada de **centrais hidrelétricas de até 50 MW** e demais fontes renováveis de pequeno ou médio porte, desde que assegurado o ambiente concorrencial, a existência de condições de viabilidade técnica, econômico e ambiental e respeitada a segurança do sistema elétrico nacional e a modicidade tarifária.

- Estabelece que a **contratação** das gerações termelétricas movida a gás natural, **fica condicionada** à prévia existência de instalações de gasodutos de transporte e de viabilidade técnica, econômico e ambiental, nos termos do regulamento, respeitada a segurança do sistema elétrico nacional e a modicidade tarifária.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Garantia de créditos de PIS/Cofins relativos a IPI não recuperável, seguro e frete

**PL 05416/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)**, que "Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para garantir o direito a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins das aquisições de mercadorias tributadas pelo IPI não recuperável, bem como decorrentes do valor do seguro e do frete suportados pelo comprador."

**Garante** o direito a créditos do PIS/PASEP e da COFINS nas compras de mercadorias tributadas pelo IPI não recuperável, **incluindo o valor do seguro e do frete pagos pelo comprador.**

- Para efeitos de cálculo dos créditos e decorrentes da aquisição de insumos, bens para revenda ou bens destinados ao ativo imobilizado, **integram o valor de aquisição:**

- I - o seguro e o frete pagos na aquisição, quando suportados pelo comprador; e
- II - o IPI incidente na aquisição, quando não recuperável.

## Vedação da inclusão do valor do frete na base de cálculo do Imposto de Importação

**PL 05443/2023 - Aatoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, para dispor sobre a base de cálculo do imposto de importação"

Inclui que a **base de cálculo do Imposto de Importação (II) deverá considerar exclusivamente a mercadoria, vedada a inclusão do valor do frete.**

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aumento da pena para apropriação indébita previdenciária e definição de prazos para cobrança de contribuições sociais

**PLP 00230/2023 - Aatoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)**, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre os prazos decadencial e prescricional de constituição de créditos e cobrança de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" a "c" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de apropriação indébita previdenciária."

Aumenta a pena de apropriação indébita previdenciária de **reclusão de 2 anos a 5 anos e multa para reclusão de 3 a 6 anos e multa.**

- O direito de a União **apurar e constituir créditos tributários das contribuições sociais** das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, **extingue-se após 15 anos**, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; e
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

- **O direito de cobrar os créditos da União, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 15 anos.** A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

## Concessão de aposentadoria especial para segurados expostos a agentes prejudiciais à saúde

**PLP 00231/2023 - Autoria: Dep. Jack Rocha (PT/ES)**, que "Regulamenta o inciso II, § 1º, do art. 201, da Constituição Federal, ao dispor sobre a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais."

Concede aposentadoria especial aos beneficiários do regime geral de previdência social, devida ao **segurado que exerça atividade sob condição de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, altamente prejudiciais à saúde, ou atividades correlatas.**

- Será concedida aposentadoria especial ao segurado empregado **que cumprir 55 anos**, se mulher, **e 60**, se homem e 25 anos de contribuição nas atividades de:

I - vigilância ostensiva e transporte de valores; e

II - Guarda Municipal.

- **A aposentadoria especial será concedida** ao segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social quando preencher, cumulativamente, os **seguintes requisitos:**

I - 53 anos de idade, se mulher; 57 anos, se homem;

II - 15, 20 e 25 anos de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde ou integridade física; e

III - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que tivesse faltando para atingir o tempo mínimo de contribuição.

## EDUCAÇÃO

### Criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação

**PL 05307/2023 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA)**, que "Altera a Lei nº 4.024, de 1961, para dispor sobre a criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação."

Cria a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação.

- Será constituída por doze conselheiros, sendo membros natos, o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação e nomeado pelo Presidente da República.

- A consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem dirigentes, docentes estudantes e segmentos representativos da comunidade voltada para a educação profissional e tecnológica.

- São atribuições da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica:

I - oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

II - **deliberar sobre as diretrizes curriculares para os cursos de educação profissional e tecnológica;**

III - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a **autorização, o reconhecimento, a renovação e a suspensão do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de educação profissional e**

## tecnológica;

IV - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o **credenciamento, o recredenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino;**

V - **deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino;**

VI - **analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação profissional e tecnológica;** e

VII - **assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos à educação profissional e tecnológica.**

## Criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior no âmbito do Conselho Nacional de Educação

**PL 05469/2023 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)**, que "Altera a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dispondo sobre a criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Conselho Nacional de Educação."

**Cria** a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e a Câmara de Educação Superior, constituídas, cada uma, por doze conselheiros, nomeados pelo Presidente da República.

- Para a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica a consulta envolverá, necessariamente, **indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares**, que congreguem dirigentes, docentes e estudantes de **instituições de educação profissional e tecnológica e de segmentos representativos da comunidade acadêmica e profissional voltada para a modalidade.**

- **São atribuições** da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica:

I - deliberar sobre as **diretrizes curriculares para os cursos de educação profissional e tecnológica**, na educação básica e superior;

II - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a autorização, o reconhecimento, a renovação e a suspensão do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de educação profissional e tecnológica; e

III - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o recredenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

#### Obrigatoriedade de selo de alerta ao consumidor em embalagens de alimentos com alto teor de açúcar adicionado

**PL 05448/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para que alimentos com alto teor de açúcar adicionado tragam advertência sobre este fato."

Estabelece que todos os **alimentos com alto teor de açúcar adicionado expostos à venda deverão trazer na face frontal da embalagem um selo padronizado alertando o consumidor sobre o fato.**

- Considera **alimentos** com altos teores de açúcar **aqueles com:**

I - **quantidade igual ou maior que 15g de açúcares adicionados por 100g do alimento**, no caso de alimentos sólidos ou semissólido; ou

II - **quantidade igual ou maior que 7,5g de açúcares adicionados por 100ml**, no caso de alimentos líquidos.

- Define que as propagandas destes produtos **conterão advertência** sobre este fato.
- Determina que a forma e conteúdo do selo bem como da **advertência exibida em propagandas do alimento com alto teor de açúcar adicionado serão objeto de regulamentação pela autoridade** competente.

## • CONSTRUÇÃO CIVIL

### Normas reguladoras para o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH

**PL 05464/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)**, que "Altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, para dispor sobre as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação -SH/SFH."

Altera as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação -SH/SFH.

- Prevê, para fins de pagamento de apólice do SH/SFH, o depósito em conta judiciária vinculada aos processo judicial de falência da incorporadora, para fins de proteção aos mutuários lesados. O disposto se aplica para imóvel financiado pelo SFH cujo financiamento tenha sido contratado até a edição da Medida Provisória nº 1.671, de 24 de junho de 1998.
- A Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, ainda que figure no processo como assistente simples ou terceira interessada, **deverá oferecer acordos que envolvam ações judiciais que possuam causa de pedir relacionada a imóveis vinculados à apólice pública do SH/SFH.**
- Sempre que o cumprimento das obrigações, seja administrativamente, em cumprimento de decisão judicial ou de acordo, envolver a demolição de imóvel pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, fica o FCVS autorizado, mediante diretrizes estabelecidas pela União Federal, **a destinar para programas sociais, doar, alienar para terceiros ou incorporar ao patrimônio da União.**

## • MINERAÇÃO

### Procedimentos e direitos da comercialização de produção minerária

**PL 05263/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)**, que "Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados na comercialização de produção minerária, bem como dos direitos a ela associada, com vistas a combater a extração ou produção não autorizada de minérios, a sonegação, a evasão de recursos, bem como a valorização dos recursos minerais como bens da União, na forma do inciso IX do art. 20 da Constituição Federal."

Estabelece procedimentos que devem ser observados na comercialização de produção minerária, bem como dos direitos a ela associada.

- Para fins desta Lei, considera-se os seguintes produtos minerários:

- I - ouro;
- II - diamante;
- III - esmeralda;

IV - turmalina; e

V - outras pedras preciosas ou produções minerárias.

- São **obrigações mínimas que devem ser observadas na comercialização das produções minerárias:**

I - a exigência de certificação de origem da produção minerária;

II - o uso de meios rastreáveis para verificação dos recursos utilizados na compra e venda das produções minerárias;

III - o registro das operações de compra e venda das produções minerárias;

IV - a guarda da documentação referente ao transporte do recurso minerário; e

V - a utilização de nota fiscal emitida eletronicamente nas operações de compra e venda das produções minerárias.

## Destinação de recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)

**PL 05414/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)**, que "Dispõe sobre a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para destinar percentual para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)."

## Instituição de crédito financeiro no investimento em projetos de pesquisa mineral

**PL 05424/2023 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)**, que "Dispõe sobre medidas de incentivo ao setor de mineração no Brasil, estabelece normas para o incentivo ao investimento em pesquisa mineral."

**Cria medidas para estimular o investimento em projetos de pesquisa mineral, com objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade mineral.**

- **Considera investimentos em pesquisa mineral** aqueles dispêndios incorridos na execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, compreendendo, entre outros, os **seguintes trabalhos de campo e laboratório:**

I - levantamentos geológicos pormenorizados da área a ser pesquisada, em escala conveniente;

II - estudos dos afloramentos e suas correlações;

III - levantamentos geofísicos e geoquímicos;

IV - aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral;

V - amostragens sistemáticas;

VI - análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou para aproveitamento industrial.

- Define que **a ANM será responsável por fiscalizar e certificar que os dispêndios em pesquisa mineral foram efetivamente incorridos.**

- Estabelece que as empresas do setor de mineração que realizarem dispêndios em pesquisa mineral em território nacional **farão jus a crédito financeiro decorrente do montante efetivamente investido**, sem ano predefinido para a extinção do

crédito.

- Determina que **o crédito financeiro poderá ser:**

**I - compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Receita Federal;** ou

**II - ressarcido em espécie conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.**

- Inclui que, a base de cálculo do IR devido pela pessoa física no ano-calendário, será a diferença entre as somas das deduções relativas dos valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades do setor de mineração que se dediquem a atividades de pesquisa mineral, atendidas as condições que especifica.

## Obrigatoriedade de aplicação dos recursos da CFEM destinados a estados e municípios em saúde, educação, segurança pública e infraestrutura

**PL 05461/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados a estados e municípios nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura."

**Obriga que os recursos da CFEM destinados aos Estados, aos Municípios e ao DF** sejam aplicados nas áreas de **saúde, educação, segurança pública e infraestrutura**, vedadas outras aplicações.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.